



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 9 de maio de 2016.

Miguel Garcia Caputo

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Relator Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Este projeto de lei complementar visa alterar a Lei Complementar nº 4, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, para adequação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo o Pacto de Aprimoramento do SUAS, que exige na meta 18 – Estruturar a SMAS, com formalização de áreas essenciais à estruturação do órgão gestor de assistência social, de subdivisões administrativas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS, com competência de Vigilância Sócio-assistencial, até o ano de 2017.

Também visa a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação, para sanar as divergências encontradas entre as Leis Complementares nº 89/2014, de 16 de outubro de 2014, e 88/2014, de 16 de outubro de 2014, conforme quadro abaixo:

Cargos	Nível	Quantidade de vagas	
		LC 88/2014	LC 89/2014
Serventes	I	122	105
Berçarista	V	22	08
Professor I	V	240	215
Professor de Educação Física	VI	12	09
Professor de Música	V	04	Inexistente
Auxiliar de Creche/CMEI	IV	20	Inexistente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Essas divergências aconteceram porque a Administração teve que retificar o Anexo I da Lei Complementar nº 4/1994, para realização do concurso Público Municipal, instituído pelo Edital nº 001/2014, enviando o Projeto de Lei da Lei Complementar nº 089/2014 após o Projeto de Lei da Lei Complementar nº 88/2014. Entretanto, a votação de ambos os Projetos de Leis ocorreu na mesma data e, ao sancionar as referidas leis complementares, seguiu-se a ordem cronológica dos projetos, acarretando as divergências apontadas.

Além disso, há uma reorganização em relação aos diretores das escolas e ao Diretor da Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos, estabelecendo-se claramente não existir hierarquia entre eles, sendo todos subordinados diretamente ao Secretário de Educação.

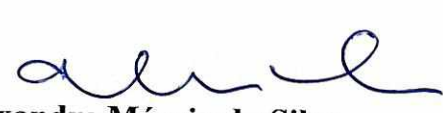
Este projeto de lei não está acarretando aumento de despesas, não sendo necessária apresentarem as estimativas do impacto orçamentário-financeiro.

Por isso, sou favorável à aprovação deste projeto, apenas com as duas emendas, em anexo, com a finalidade de corrigir erro material no art. 22 e para incluir a palavra "preferencialmente" em relação à especialização exigida para o cargo de Diretor da Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos, oportunizando maior discricionariedade ao Prefeito na escolha do Diretor.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator

Voto do Vogal Vereador Alexandre Márcio da Silva:

Pela aprovação deste projeto, com as duas emendas.


Alexandre Márcio da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Rodrigo Elísio de Souza:

Pela aprovação deste projeto, com as duas emendas.


Rodrigo Elísio de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



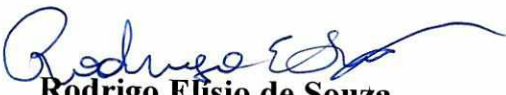
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2016, de 22 de março de 2016, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 22. Fica excluída 1 (uma) vaga do cargo de Pedagogo, Nível VI, Cargo de Provimento Efetivo, da Secretaria Municipal de Educação, passando de 7 (sete) vagas para 6 (seis), alterando o Anexo 1 – Relação dos Cargos em Provimento por Nível, o Anexo 7.1 - Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – Cargo de Provimento Efetivo – CPE e o 7.2 - Quadro dos Servidores por Divisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão da Escola Municipal “Cel. Joaquim Inácio”, previstos na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994 e suas alterações posteriores.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator


Alexandre Márcio da Silva
Vogal


Rodrigo Elisio de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Os anexos 6 e 7 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2016, de 22 de março de 2016, passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO 6:

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

FORMAÇÃO:

Curso Superior com especialização, preferencialmente, em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.

EXPERIÊNCIA:

2 anos de experiência.

CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS:

- ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar;
- ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções;
- ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;
- ✓ Comunicar-se com clareza;
- ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo;
- ✓ Saber ouvir e socializar informações.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Identificar as necessidades dos pedagogos e professores e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade;
- ✓ Acompanhar o trabalho dos Diretores das Escolas Urbanas e Coordenadores das Escolas Rurais e CMEI's;
- ✓ Incentivar a execução de projetos educacionais e acompanhar os resultados;
- ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação com todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE);
- ✓ Acompanhar o Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) das escolas;
- ✓ Ser o elo entre a Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- ✓ Estabelecer metas com os diretores, coordenadores e professores(as) sobre os aspectos que devem ser priorizados, negociando as formas de operacionalização e explicitando os critérios de avaliação;
- ✓ Apresentar, mensalmente, Relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Secretário Municipal de Educação.

OUTROS:

Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.

ANEXO 7:

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO DE ESCOLAS RURAIS E CMEI'S

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO FORMAÇÃO:

Curso Superior com especialização, preferencialmente, em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.

EXPERIÊNCIA:

2 anos de experiência.

CONHECIMENTOS E HABILIDADES NECESSÁRIOS:

Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar;
Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções;
Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;
Comunicar-se com clareza;
Compreender e valorizar o trabalho coletivo;
Saber ouvir e socializar informações.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches) e das Escolas Rurais, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições dos Regimentos, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

Acompanhar o trabalho pedagógico realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches), na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Rurais.

Ser o elo de ligação entre os servidores e coordenadores dos CMEI's e Escolas Rurais e o Secretário Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Elaborar projetos educacionais, incentivar a execução e acompanhar os resultados.
Elaborar e promover cursos de capacitação para os servidores, estimulando a inovação e melhoria do processo educacional.
Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico.
Priorizar, juntamente com o coordenador, um trabalho educacional de qualidade;
Acompanhar o trabalho pedagógico e diagnosticar dificuldades dos alunos e dos professores;
Elaborar avaliações/atividades para acompanhamento sistemático do aluno;
Acompanhar as reuniões de pais e reunião de módulo dos professores;
Observar sistematicamente o(a) professor(a) na sua atuação diária, na relação com os alunos e seus familiares e na participação em reuniões diversas;
Diagnosticar alunos com dificuldades de aprendizagem e encaminhá-los ao Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE);
Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Diretor de Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos e ao Secretário Municipal de Educação.

OUTROS:

Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator


Alexandre Márcio da Silva
Vogal


Rodrigo Elísio de Souza
Presidente